


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Pires
FORO DE RIBEIRÃO PIRES
2ª VARA

Avenida Prefeito Valdirio Prisco, nº 150, ., Centro - CEP 09400-005,

Fone: (11) 4828-1088, Ribeirão Pires-SP - E-mail: ribpires2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

VALÉRIA FIORI, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Ribeirão Pires, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0005037-12.2004.8.26.0505 - Ordem nº 2004/000183 - Classe: Crime Contra a Fé Pública (arts.289 a 311,CP) - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Declarante (Passivo) **JOAO BATISTA ROCHA**, RG [REDACTED] PF 979.316.408-53, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/04/2004**

Documento de Origem: **IP nº: 222/2004 - Delegacia de Polícia de Ribeirão Pires**

Histórico da Parte **Joao Batista Rocha**

20/01/2004 - Data do Fato - Documento: 222/2004

Situação Processual:

Decisão Proferida - 14/10/2005 13:15:48 - Arquivamento - Determinado o arquivamento dos autos, a requerimento do Ministério Público.

Aguardando arquivamento - 14/10/2005 13:15:48 Inquérito Arquivado - 14/10/2005 13:27:11 Inquérito Arquivado - 07/04/2006 11:57:34 - Volume 1, arquivado na caixa 1770/2005 em 08/08/2006 de acordo com

Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 17/10/2014 22:37:00 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau.

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 24/08/2022 17:00:47 - Certidão - Objeto e Pé - Criminal

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Pires, 30 de junho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Porto Feliz

FORO DE PORTO FELIZ

1ª VARA

Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-093, Fone:

[REDACTED] - E-mail: [REDACTED]@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

IVAN ANTONELLI, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Porto Feliz, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002648-88.2006.8.26.0471 - Ordem nº 2006/000231 - Classe: Queixa Crime - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Declarante (Passivo) **JOAO BATISTA DA ROCHA**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] SI [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], CEP 18540-000, Porto Feliz - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **12/07/2006**

Documento de Origem: << **Informação indisponível** >>

Histórico da Parte **Joao Batista da Rocha**

24/08/2006 - Decisão: Recebo a queixa-crime

09/10/2006 - Sentença Extinção: "... Maria do Carmo Anastácio da Silva propôs queixa-crime contra João Batista da Rocha, conforme pedido de fls. 2/5. A fls. 25 foi realizada audiência, ocasião em que a queixa foi recebida, em face de restar infrutífera a reconciliação nos termos do artigo 520 do Código de Processo Penal. No requerimento de fls. 38 foi proposto o perdão previsto no artigo 105 do Código Penal. Dessa forma, homologo o perdão proposto pela ofendida Maria do Carmo Anastácio da Silva e, por conseguinte, julgo extinta a punibilidade de João Batista da Rocha, nos termos do artigo 107, inciso IX, do Código Penal. Dê-se baixa na pauta.

23/10/2006 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

30/10/2006 - Trânsito em Julgado do Réu

28/11/2006 - Decisão - Arquivamento: Determinado o arquivamento do feito. (Autos arquivados em 29.12.06 - pac. 3001/06).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Porto Feliz, 17 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 1 – SEÇÃO 1.2.2
Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, 2º andar, Rua 7, Sala 2-463/464
CEP 01133-020 – Bom Retiro - São Paulo - SP
Fone: (11) 2127-9603 – E-mail: dipo1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h30min

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

MARCIA VIRGINIA MURBACH COUTO, Escrivão Judicial I do DIPO 1.2, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da pessoa interessada, que pesquisando dados no sistema informatizado, dele verificou constar a distribuição de um(a) **Inquérito Policial**, em que figura como Declarante (Passivo) **JOÃO BATISTA DA ROCHA**,

Número:

[REDACTED]

[REDACTED]